



Direitos do Titular descritos no Capítulo III da LGPD



Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

Os direitos das pessoas titulares de dados possuem capítulo próprio na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Capítulo III, que abrange os artigos 17 a 22. No entanto, alguns desses artigos são complementados por outros artigos da LGPD, conforme podemos ver abaixo:

Direito	Referência na LGPD
Direito de ter assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade , nos termos da LGPD.	Art. 17
Direito de obter do controlador a confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais , a qualquer momento e mediante requisição.	Art. 18, Inciso I
Direito de acesso aos seus dados pessoais que estão sob tratamento do controlador ou de um operador por ele designado , a qualquer momento e mediante requisição.	Art. 18, Inciso II
Direito de correção de seus dados pessoais, que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados , que deverá ser realizada pelo controlador ou por um operador por ele designado, a qualquer momento e mediante requisição, considerando as possibilidades técnicas e administrativas envolvidas.	Art. 18, Inciso III
Direito de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD , que deverá ser realizado pelo controlador ou por um operador por ele designado, a qualquer momento e mediante requisição, considerando as possibilidades técnicas e administrativas envolvidas.	Art. 18, Inciso IV

Direitos da Pessoa Titular de Dados

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação



Direito	Referência na LGPD
Direito à portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional , observados os segredos comercial e industrial, no que deverá ser atendido pelo controlador ou por um operador por ele designado, considerando as possibilidades técnicas e administrativas envolvidas.	Art. 18, Inciso V
Direito à eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular , exceto quando forem: <ul style="list-style-type: none">✓ necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;✓ objeto de estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;✓ transferidos a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou✓ de uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.	Art. 16 e Art. 18, Inciso VI
Direito de ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de seus dados pessoais , no que deverá ser atendido pelo controlador, a qualquer momento e mediante requisição, considerando as possibilidades técnicas e administrativas envolvidas.	Art. 18, Inciso VII
Direito de obter informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa , no que deverá ser atendido pelo controlador, a qualquer momento e mediante requisição, considerando as possibilidades técnicas e administrativas envolvidas.	Art. 18, Inciso VIII
Direito de revogar seu consentimento para o tratamento de seus dados pessoais ou de estudante sob sua tutela , nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD: <ul style="list-style-type: none">✓ a qualquer momento, mediante manifestação expressa do titular ou de seu responsável legal;✓ por procedimento gratuito e facilitado;✓ mediante ratificação dos tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;✓ enquanto não houver requerimento de eliminação.	Art. 8º, § 5º e Art. 18, Inciso IX

Direitos da Pessoa Titular de Dados

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação



Direito	Referência na LGPD
Direito de peticionar em relação aos seus dados, ou de estudante sob sua tutela, contra o controlador e perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), utilizando os mecanismos por ela disponibilizados em seu sítio próprio.	Art. 18, § 1º
Direito de opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na LGPD.	Art. 18, § 2º
Direito de obter a confirmação de existência de tratamento ou o acesso a seus dados, imediatamente, quando em formato simplificado.	Art. 19, Inciso I
Direito de obter a confirmação de existência de tratamento ou o acesso a seus dados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do seu requerimento, por meio de declaração clara e completa (observados os segredos comercial e industrial), que indique: ✓ a origem dos dados; ✓ a inexistência de registro; ✓ os critérios utilizados; e ✓ a finalidade do tratamento.	Art. 19, Inciso II
Direito de solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais, quando o tratamento tiver origem em seu consentimento ou em contrato, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da ANPD, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.	Art. 19, § 3º
Direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.	Art. 20
Direito de não ter seus dados pessoais utilizados em seu prejuízo, quando o tratamento for referente ao exercício regular de seus direitos.	Art. 21
Direito de exercer a defesa em juízo de seus interesses e direitos, de forma individual ou coletiva, na forma do disposto na legislação pertinente, acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.	Art. 22